

# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2019

(Do Sr. DAVID SOARES)

Altera o Código Penal para estabelecer causa de aumento de pena nos crimes contra a dignidade sexual cometidos com abuso ou violação de dever inerente a ministério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para causa de aumento de pena nos crimes contra a dignidade sexual cometidos com abuso ou violação de dever inerente a ministério.

Art. 2º O art. 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 226.....

.....  
II – de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela, ou se o crime é cometido com abuso ou violação de dever inerente a ministério;

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei é incluir, no art. 226, inc. II, do Código Penal, a previsão de causa de aumento de pena para os crimes contra a liberdade sexual e para os crimes sexuais contra vulnerável **que sejam praticados com abuso ou violação de dever inerente a ministério.** O

intuito, portanto, é punir com mais rigor esses crimes quando praticados por aqueles que encontram-se exercendo atividades religiosas.

A alteração mostra-se adequada porque o art. 226, inc. II, do Código Penal, prevê uma ampliação da pena em virtude do maior desvalor da ação por parte das pessoas que tenham um dever especial de proteção, ou que possuam uma situação de superioridade que imponha à vítima uma menor possibilidade de defesa.

A situação daqueles que cometem esses nefastos crimes enquanto encontram-se no exercício de atividades religiosas, e aproveitando-se dessa situação (já que o agressor, pela posição que ocupa, acaba criando uma sensação de confiança na vítima e exercendo sobre ela certa autoridade), não nos parece menos grave.

O aumento da pena também nesses casos, portanto, mostra-se justa e necessária.

Contamos, pois, com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado DAVID SOARES  
DEM/SP